

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68/2024**EMENDA N° _____, DE 2024****(Do Sr. Deputado Mauricio do Vôlei e Outros)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Inclua-se os “sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes” no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes na cesta básica nacional é uma medida que visa promover a saúde pública, garantir uma alimentação mais saudável e respeitar as diversidades regionais e culturais alimentares do Brasil.

Promoção da Saúde Pública: Os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes são uma fonte importante de vitaminas, minerais e antioxidantes essenciais para a manutenção da saúde.

Garantia de Alimentação Saudável: A inclusão dos sucos naturais na cesta básica está em consonância com as diretrizes do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que exige a garantia de uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada para a população.

Diversidade Regional e Cultural: Os sucos naturais são produzidos a partir de uma vasta gama de frutas cultivadas em diferentes regiões do Brasil, refletindo a diversidade agrícola e cultural do país. A inclusão desses sucos na cesta básica não apenas valoriza a produção agrícola local, mas também assegura que as populações de diferentes regiões tenham acesso a produtos alimentares que fazem parte de sua dieta tradicional.

Apoio aos Pequenos Produtores: A medida beneficia diretamente pequenos produtores e agricultores familiares, que são os principais fornecedores de frutas utilizadas na produção de sucos naturais. A inclusão desses produtos na cesta básica pode estimular a economia local, aumentar a demanda por frutas frescas e incentivar práticas agrícolas sustentáveis.

Redução de Desigualdades Nutricionais: A acessibilidade a sucos naturais de qualidade, sem açúcares e conservantes, pode ajudar a reduzir desigualdades nutricionais existentes entre



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249346157400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio do Vôlei e outros



* C D 2 4 9 3 4 6 1 5 7 4 0 *

diferentes classes sociais. Ao garantir que esses produtos estejam isentos de tributos, a medida torna os sucos naturais mais acessíveis para a população de baixa renda, promovendo a equidade no acesso a alimentos saudáveis.

Em resumo, a inclusão dos sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes na cesta básica é uma iniciativa que contribui para a promoção da saúde pública, a valorização da diversidade cultural e regional, o apoio aos pequenos produtores e a redução das desigualdades nutricionais. Portanto, é uma medida essencial para garantir uma alimentação saudável e acessível a toda a população brasileira.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249346157400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio do Vôlei e outros



* C D 2 4 9 3 4 6 1 5 7 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249346157400, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 2 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 3 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 4 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 5 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 6 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 7 Dep. Zé Trovão (PL/SC)

